



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

— 110 —

PROJETO DE LEI Nº 15/68

Súmula: Dispõe sobre os subsídios do Senhor Prefeito Municipal e do Senhor Vice- Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1968, os subsídios mensais do Prefeito Municipal da Lapa, serão fixados em quantia equivalente a quatro (4) salários mínimo, vigente nesta Região.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito, será igual a dois (2) salários mínimo, vigente nesta região, mensalmente.

Art. 3º - Fica concedido uma gratificação mensal de R\$ 100,00 (cem Cruzeiros novos) à título de representação, ao Vice- Prefeito Municipal, quando não estiver no exercício de Prefeito, a partir de 1º de Janeiro de 1968.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 13 de maio de 1968.

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

Fênelon W. Moreira.
1º Secretário.

*Registrado Livro nº
fls 121 Vers, 122
Em Janeiro 1971.*

Ex.mo Senhor
ODILON MONTENEGRO CARNEIRO

M.D. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

*Aprov. por oito votos a favor e um (1) contra
- 11 - por unanimidade com a emenda
em 6-5-1968*

Os Vereadores que este subscrevem, muito respeitosa-
mente, apresentam à V^a Ex^a, solicitando-lhe submeter à apreciação do
Plenário, o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº

7/67

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1968, os subsídios mensais do
Prefeito Municipal da Lapa, serão fixados em quantia equi-
valente a quatro (4) Salários-Mínimo vigente nesta Região.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito, será igual a dois (2)
Salários-Mínimo vigente nesta Região, mensalmente.

Art. 3º - Para atender o aumento de despesa decorrente desta Lei, fi-
ca o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplemen-
tar que se fizer necessário, dentro das diretrizes da Lei Or-
çamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação oficial, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de dezembro de 1967.

Odilon Montenegro Carneiro

W. F. Montenegro

Walter Gabriel Baden

Amilton R. F. F. F.

Pedro F. F.

JUSTIFICATIVA: Os atuais subsídios do Prefeito Municipal da Lapa, já
se tornaram até vexatórios para uma população de mais
de quarenta mil habitantes.

Se analisarmos com total imparcialidade, o panorama geral da vida em
nossa região, mesmo sem nos preocuparmos com outras comunas, já perce-
bemos que o ante projeto supra, nada mais é que a correção de uma in-
justiça.

A Lapa progride dia a dia. O trabalho de seus dirigentes, aumenta na
razão direta de seu progresso. É necessário que o Poder Legislativo
acompanhe essa evolução.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 1967.

Odilon Montenegro Carneiro

W. F. Montenegro

As Comissões de Justiça e Orçamento, para, na ordem, emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de dezembro de 1967.


Odilon Montenegro Carneiro
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 7/67.

Cumprida a esta Comissão analisar o assunto de que trata o ante-projeto de Lei nº 7/67, apenas pelo lado constitucional que ele encerra.

A questão econômica íntima do Chefe do Poder Executivo cabe apenas como justificativa e, contra ela não nos é oportuno opinar neste parecer.

Entendemos, no entanto, que a Câmara Municipal não pode ter a iniciativa de leis que redundem em aumento de despesa orçamentária já prevista.

Achamos que o ante-projeto é extemporâneo, porque tal matéria deveria ser apresentada por ocasião da elaboração do orçamento para o exercício de 1.968, pelo poder executivo.

Esta Comissão ainda se opõe ao efeito re-
tratativo que o ante-projeto de lei imprime, parte essa que vem
mais frontalmente impedir que o parecer seja favorável.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA
LAPA, em 23 de março de 1.968


Pedro Passos Leoni - Relator.

Wilson Montenegro


Antonio Leão Sobrinho.

PARECER da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ao Ante Projeto de Lei nº 7/67 que visa fixar os subsídios do Prefeito Municipal:

De acôrdo com a Lei nº 7/67 (Lei Orçamentária), pelo que prescreve o item II do Artigo 3º, ésta Câmara já autorizou o Poder Executivo, a abrir créditos suplementares, para DESPESAS DE CUSTEIO, até o limite de 50% da dotação global. A despesa decorrente da aprovação dêste Ante Projeto de Lei, cabe perfeitamente naquela dotação orçamentária.

O Chefe do Executivo lapeano não prevaleceu-se do poder de decretar o aumento de seus subsídios, como ocorre em outros Municípios, demonstrando assim seu respeito para com êste Legislativo e sua obediência à Lei Orgânica dos Municípios que diz em seu Artigo 24, item II, ser da Competência Privativa da Câmara, fixar os subsídios do Prefeito.

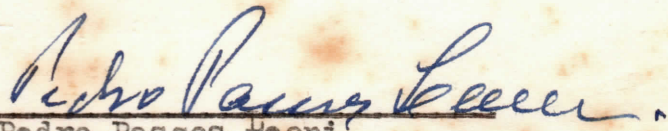
Sala das Sessões, em 19 de abril de 1968.

Carlos Seia Inácio

Acrescente-se onde der o Art. seguinte:

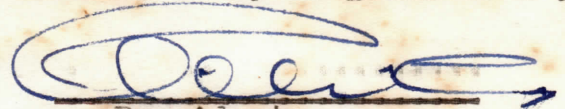
Art. _____ Fica concedida uma gratificação mensal de cem cruzeiros novos (R\$ 100,00) à título de representação, ao Vice-Prefeito Municipal, quando não estiver no exercício de Prefeito.

Sala das Sessões em 29 de abril de 1968.


Pedro Passos Leon.
Vereador.

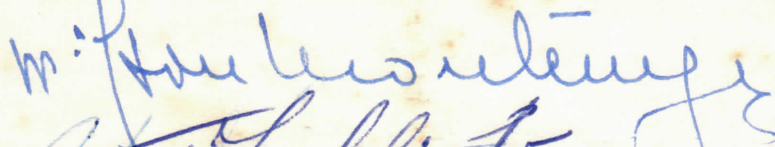
Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 29 de abril de 1968.


Presidente.

Parecer de comissões de legislação e justiça.
É constitucional e legal a emenda
de me.

Sala de sessão em 29 de abril de 68

M: 

Antônio Gonçalves
Parecer da Comissão de Orçamentos e
Tribunais de Contas
não há em contrário a aprovação da
emenda

Sala das Sessões em 6/5/68

